

PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 82/2020/SEC7

REQUERENTE: Concessionária do Monotrilho Linha 18 –
Bronze S.A

REQUERIDO: Estado de São Paulo

ORDEM PROCESSUAL Nº 08

O Tribunal Arbitral responsável por dirimir as controvérsias objeto do Procedimento Arbitral nº 82/2020/SEC7, em curso no Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“**CAM-CCBC**”),

EMITE esta Ordem Processual nº 8 (“**OP 08**”), nos termos abaixo descritos e tendo em conta o seguinte objeto:

OBJETO: atualização do valor da causa e início dos trabalhos periciais.

CONSIDERANDO que, em 15.07.2022, as Partes manifestaram concordância com a proposta apresentada, sem solicitação de esclarecimentos adicionais ao Perito;

CONSIDERANDO que, na sua manifestação, o Requerido formulou requerimento para que fosse desde logo definido o valor da causa para fins de aplicação da Cl. 54.9.2 do Contrato, sob o argumento de que a Requerente já possuiria condições de dimensionar o seu pleito; bem como requereu, alternativamente, fosse concedido prazo à Requerente para que definisse, de forma definitiva, qual seria o valor da sua pretensão indenizatória;

CONSIDERANDO que em 28.07.2022, por meio da OP 07, o Tribunal Arbitral homologou a proposta de honorários do Perito e, deferindo o pedido alternativo do Requerido, abriu prazo à Requerente para que definisse o valor da disputa;

CONSIDERANDO que em 09.08.2022, em cumprimento à OP 07, a Requerente peticionou e definiu o valor da disputa em **R\$ 1.312.915.392,95** (um bilhão, trezentos e doze milhões, novecentos e quinze mil, trezentos e dois reais e noventa e cinco centavos), e requereu fosse determinado o inícios dos trabalhos periciais;

CONSIDERANDO que o valor em disputa foi inicialmente estimado pela Requerente em R\$ 950.000.000,00 (novecentos e cinquenta milhões de reais), conforme item 8.1 do Termo de Arbitragem;

CONSIDERANDO que o valor estimado no Termo de Arbitragem serviu como base para o cálculo das taxas de administração e honorários dos árbitros, além de estar o Tribunal Arbitral autorizado a reavaliar, a qualquer tempo, e com fundamento nos documentos e alegações apresentadas pelas Partes, o valor estabelecido na controvérsia (item 8.3 do Termo de Arbitragem);

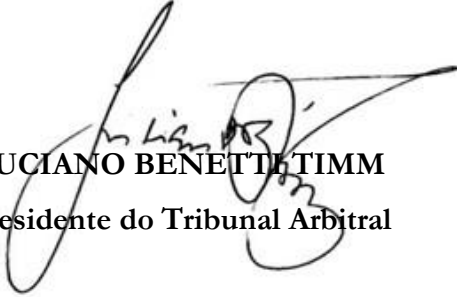
CONSIDERANDO que da atualização do valor em disputa resulta a necessidade de complementação dos honorários dos árbitros e taxas de administração;

DECIDE o Tribunal Arbitral, por meio desta OP n. 08:

- (I) **DETERMINAR** o início dos trabalhos periciais, a partir do recolhimento dos honorários dos profissionais já constituídos;
- (II) **SOLICITAR** ao Perito Adriano Pinho e sua equipe que apresentem, até o dia 30.08.2022, um plano de trabalho pericial, a ser iniciado em atenção ao item anterior desta Ordem Processual;
- (III) **ESCLARECER**, conforme item (I) da OP 05, que o Perito não está autorizado a examinar questões, ou responder quesitos, que fujam à sua *expertise*, bem como ao escopo da perícia, abstendo-se, por exemplo, de responder a questões puramente jurídicas, ou que o induzam de forma indevida a responder algo que não traduza o seu melhor entendimento sobre o tema em disputa;
- (IV) **DETERMINAR** a atualização do valor em disputa para fins de cálculo das taxas de administração e honorários arbitrais, conforme item 8.3 do Termo de Arbitragem, considerando o quanto apresentado pela Requerente em sua manifestação e definido em R\$ 1.312.915.392,95.
- (V) **SOLICITAR** à Secretaria que proceda às diligências necessárias ao cálculo do novo valor, nos termos do Regulamento de Arbitragem da CCBC, e às respectivas cobranças;

Esta Ordem Processual segue isoladamente assinada pelo Árbitro Presidente, ouvidos os demais coárbitros, conforme permissivo inserido no item 9.5 do Termo de Arbitragem.

São Paulo, 15 de agosto de 2022.


LUCIANO BENETTI TIMM
Presidente do Tribunal Arbitral